

## CONSELHO UNIVERSITARIO

### RESOLUÇÃO Nº 08/23

Dispõe sobre as normas e procedimentos para admissão inicial de docentes para a categoria de Docente Adjunto da FURJ e dá outras providências.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 24, inciso XXXV, do Estatuto da Univille e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 16 de março de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as normas e procedimentos para a admissão inicial de docentes para a categoria de Docente Adjunto da FURJ, contratados e regidos pela Convenção das Leis do Trabalho - CLT, leis trabalhistas, por instrumentos coletivos de trabalho, pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários e, de forma complementar, pelas normas internas da Instituição, conforme o disposto na presente resolução.

**Parágrafo único.** O docente Adjunto admitido será alocado no nível salarial inicial da categoria Docente Adjunto, na classe correspondente a sua titulação, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários e só passará a integrar o quadro de carreira da educação superior da FURJ após a aprovação no estágio probatório, de dois anos.

#### Capítulo I

##### Do processo seletivo externo

**Art. 2º** O processo seletivo externo destina-se a selecionar candidatos para admissão inicial ao cargo de docente Adjunto da carreira da Educação Superior da Univille.

**Art. 3º** Poderão habilitar-se ao processo seletivo externo candidatos com titulação preferencialmente de Mestre, com os requisitos para credenciamento e que atendam às demais exigências do edital de seleção.

**Art. 4º** A abertura do processo seletivo externo, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino, para áreas de conhecimento ou disciplinas consoante a solicitação do(s) curso(s) interessado(s), será divulgada por edital publicado no portal da Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do período de inscrições.

**Parágrafo único.** Quando a vaga for destinada à contratação de docente para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a decisão sobre a abertura de processo seletivo externo será dada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 5º** Os cursos interessados comunicarão à Pró-Reitoria de Ensino, até o penúltimo bimestre do período letivo em curso:

- I - os elementos necessários à constituição do edital;

**II** - no mínimo 5 (cinco) temas extraídos da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s), que servirão de base para a prova didática;

**III** - sugestão de lista dos componentes da banca examinadora;

**IV** - necessidade de realização de prova prática, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso, devidamente justificados, requisitos específicos para disciplinas, os quais serão submetidos à análise e deliberação da Pró-Reitoria de Ensino, com base na legislação em vigor.

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando for o caso, irão analisar os requisitos específicos propostos pelo(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) e homologar ou não as inscrições efetuadas.

**Art. 7º** Do edital de abertura do processo seletivo externo deverão constar:

**I** - as áreas ou subáreas de conhecimento ou disciplinas abrangidas pelo processo seletivo;

**II** - o número de vagas e a carga horária;

**III** - o regime inicial de trabalho;

**IV** - os critérios do processo seletivo;

**V** - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;

**VI** - o local para a inscrição;

**VII** - a data de abertura e de encerramento da inscrição;

**VIII** - o valor da taxa de inscrição;

**IX** - a data e o local de divulgação das inscrições homologadas;

**X** - a data e o local de divulgação dos dias e locais das provas;

**XI** - a bibliografia sugerida;

**XII** - a pontuação da prova de títulos.

**Parágrafo único.** Poderão ainda constar do edital informações complementares julgadas necessárias.

**Art. 8º** A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição disponível na Área de Gestão de Pessoas ou no portal da Univille, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - fotocópia do documento oficial de identidade;

**II** - comprovante de depósito da taxa de inscrição;

**III** - fotocópia de comprovantes dos itens exigidos nos requisitos específicos, quando for o caso;

**IV** - currículo, de preferência no padrão da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, com comprovantes organizados na mesma ordem dos itens da tabela de pontuação de títulos.

**§ 1º** Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se convalidados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

**§ 2º** As inscrições de candidatos com diplomas de pós-graduação *stricto sensu* em curso não reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – serão indeferidas.

**§ 3º** Os candidatos poderão inscrever-se pessoalmente ou por instrumento de procuração com firma reconhecida.

§ 4º O candidato residente em outras localidades poderá efetuar sua inscrição por meio de correspondência expressa, postada até a data de encerramento das inscrições.

§ 5º A taxa de inscrição corresponderá ao valor de 4 (quatro) horas-aula da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do processo seletivo.

§ 6º Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participar no processo seletivo.

§ 7º Uma vez recolhida, a taxa de inscrição não será restituída.

§ 8º É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo.

§ 9º No ato da inscrição, o candidato receberá os temas objetos das provas.

**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Ensino designará a banca examinadora, e nos casos de Programas de Pós-Graduação a composição se dará de forma articulada com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a ser composta por 3 (três) docentes mais 2 (dois) docentes suplentes com titulação mínima igual à exigida no edital, dos quais, 2 (dois) vinculados à área do conhecimento objeto da seleção e o terceiro, à área de Educação.

§ 1º Um dos docentes suplentes deverá ser da área de conhecimento objeto da seleção e o outro, da área de Educação.

§ 2º O primeiro docente designado será o Presidente, sendo o Secretário indicado dentre os demais pela própria banca examinadora.

§ 3º Quando o(s) curso(s) interessado(s) indicar(em), para composição da banca, docente não integrante dos quadros da Instituição, deverá(ão) encaminhar, juntamente, cópia autenticada de documento que comprove a titulação exigida.

§ 4º As comissões serão constituídas sem a participação de membros que tenham relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com candidatos, com vistas a garantir padrões mínimos de imparcialidade e evitar potenciais conflitos de interesse.

**Art. 10.** O processo seletivo externo será composto de 2 (duas) etapas, que deverão realizar-se no período de até 15 (quinze) dias após a divulgação das inscrições homologadas.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 11.** A primeira etapa do processo seletivo, de natureza eliminatória, consistirá das seguintes provas:

- I - prova escrita de conhecimento;
- II - prova didática;
- III - prova prática, quando julgada necessária pelo(s) curso(s) interessado(s);
- IV - memorial descritivo, quando julgado necessário pelo(s) curso(s).

**Art. 12.** A prova didática versará sobre um dos temas propostos pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) interessado(s).

**Parágrafo único.** O presidente da banca examinadora, na presença dos candidatos, antes da realização da prova escrita, fará o sorteio do tema para a prova didática e na sequência o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

**Art. 13.** A prova escrita será única e simultânea para todos os candidatos à mesma área/subárea de conhecimento ou disciplina.

§ 1º A duração da prova será definida em edital, não podendo exceder 4 (quatro) horas.

§ 2º A possibilidade de consulta pelos candidatos a qualquer fonte de informação para a realização da prova será definida em edital.

§ 3º A correção da prova escrita, realizada pela banca examinadora, consistirá na observância de critérios mínimos relativos ao domínio do tema, estruturação coerente do texto, clareza e precisão de linguagem, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 14.** A prova didática versará sobre um único tema previamente sorteado, com a duração de 40 (quarenta) minutos para a exposição, seguidos de mais 20 (vinte) minutos para arguição, observada a ordem de apresentação dos candidatos.

§ 1º Na prova didática serão considerados os 11 (onze) itens a seguir, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média será a nota final:

I - plano de aula:

- a) objetivos;
- b) conteúdo;
- c) metodologia;
- d) avaliação;

II - execução da aula:

- a) introdução;
- b) desenvolvimento;
- c) aproveitamento do tempo;
- d) fechamento;

III - manejo:

- a) clareza na comunicação;
- b) habilidade no uso dos recursos;
- c) domínio do conteúdo.
- d) fechamento;

§ 2º Nas provas didática e prática, não será permitida aos candidatos a presença de seus concorrentes, sob pena de desclassificação.

§ 3º A Instituição se reserva o direito de filmar as provas didáticas e práticas, desde que assim conste no edital.

§ 4º A prova didática não poderá ser interrompida nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato concluir sua exposição.

**Art. 15.** A prova prática, quando necessária, seguirá as normas estabelecidas no edital.

**Art. 16.** O memorial descritivo, quando necessário, deverá ser apresentado no ato de inscrição e seguirá as normas estabelecidas no edital.

**Art. 17.** A segunda etapa do processo seletivo, denominada Prova de Títulos, de natureza classificatória, compreenderá a análise dos documentos apresentados pelo candidato, sem a sua presença, considerando-se os seguintes critérios e respectivos pesos:

I - formação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não-cumulativa:

- a)** doutorado e mestrado na área objeto da seleção – 16 (dezesesseis) pontos;
  - b)** somente doutorado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;
  - c)** doutorado em outra área e mestrado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;
  - d)** doutorado e mestrado em outra área – 12 (doze) pontos;
  - e)** somente doutorado em outra área – 10 (dez) pontos;
  - f)** somente mestrado na área objeto da seleção – 8 (oito) pontos;
  - g)** somente mestrado em outra área – 6 (seis) pontos;
  - h)** especialização *lato sensu* na área objeto da seleção – 4 pontos;
  - i)** especialização *lato sensu* em outra área – 2 pontos;
- II** - atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a)** ensino de graduação – 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos;
  - b)** ensino de pós-graduação *stricto sensu* – 0,7 ponto (sete décimos de ponto) por ano até o limite de 3,5 pontos (três pontos e cinco décimos);
  - c)** ensino em outro nível – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por ano até o limite de 0,5 ponto (cinco décimos de ponto);
- III** - atividades profissionais, excluídas aquelas computadas no inciso II deste artigo, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos):
  - a)** ensino de graduação – 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos;
- IV** - participação como ouvinte, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,1 ponto (um décimo de ponto) para cada evento, até o limite de 1 (um) ponto;
- V** - participação como palestrante ou congênera, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) para cada evento, até o limite de 2 (dois) pontos;
- VI** - produção científica, artística e cultural publicada nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção:
  - a)** autoria ou coautoria de livro – 2 (dois) pontos por livro;
  - b)** capítulo de livro – 1 (um) ponto por capítulo, limitado a 2 (dois) pontos por livro;
  - c)** organização ou editoração de livro – 1 (um) ponto por livro;
  - d)** artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualisda* CAPES, classificados no estrato A, independentemente da área de avaliação – 1 (um) ponto por artigo;
  - e)** artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualisda* CAPES, classificados no estrato B, independentemente da área de avaliação – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo;
  - f)** publicação em anais de eventos científicos – artigo completo – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por artigo;
  - g)** publicação em anais de eventos científicos – resumo – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por resumo;
  - h)** patente de Privilégio de Invenção – 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos) por carta-patente vigente;
  - i)** patente de Modelo de Utilidade – 1 (um) ponto por carta-patente;
  - j)** registro de Desenho Industrial – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por registro;

k) organização e curadoria de exposição de arte com catálogo contendo texto – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por exposição, até o limite de 2 (dois) pontos.

§ 1º Os períodos de que tratam os incisos II a VI deste artigo serão contados retroativamente a partir da data da publicação do edital.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Para fins de classificação na Prova de Títulos (PT), será atribuída nota igual a 10 (dez) ao candidato que obtiver a Maior Pontuação (MP) e aos demais candidatos notas proporcionais à Pontuação Alcançada (PA), dadas pela fórmula:

$$PT = \frac{PA * 10}{MP}$$

§ 4º Na eventualidade da extinção do Sistema *Qualis* da CAPES, será adotado o sistema que vier a substituí-lo na avaliação da produção acadêmica.

**Art. 18.** Quando a vaga for destinada à contratação de docente para Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o respectivo colegiado poderá propor critérios e pesos distintos do artigo anterior, visando atender as necessidades específicas do programa.

**Parágrafo Único.** Os critérios e pesos previstos no *caput* deverão ser aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e obrigatoriamente devem constar no edital de divulgação do Processo Seletivo Externo.

**Art. 19.** Será desclassificado o candidato que:

I - não comparecer, no horário e local determinados, a qualquer das provas previstas;

II - obtiver nota inferior a seis (6) em qualquer das provas da primeira etapa.

**Art. 20.** A Nota Final (NF) atribuída a cada candidato será a média ponderada resultante da Prova de Títulos (PT), com peso 4 (quatro), e da Média Aritmética (MA) das notas da Prova Escrita (PE), da Prova Didática (PD) e da Prova Prática (PP), quando for o caso e do Memorial Descritivo (MD), quando necessário, com peso 6 (seis), dada pela fórmula:

$$NF = \frac{4PT + 6MA}{10}$$

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será classificado por ordem de prioridade o candidato que:

I - obtiver maior nota na prova de títulos;

II - obtiver maior nota na prova didática;

III - obtiver maior nota na prova escrita.

**Art. 21.** A banca examinadora terá prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término das provas do processo seletivo, para encaminhar o relatório final à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 22.** Os resultados serão publicados em ordem de classificação, no portal e nos *campi* da Univille, devendo ser consignadas as notas finais dos candidatos aprovados no relatório final.

**§ 1º** A convocação do candidato aprovado para investidura no cargo dar-se-á por carta comercial registrada com conteúdo declarado e aviso de recebimento, enviada ao endereço fornecido na Ficha de Inscrição.

**Art. 23.** O resultado final do processo seletivo externo poderá ser objeto de recurso para a(s) respectiva(s) Pró-Reitoria(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 24.** Os resultados do processo seletivo externo, após homologação pelo Conselho Universitário, terão validade pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A Área de Gestão de Pessoas manterá listagem dos candidatos aprovados pelo período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As contratações, atendendo ao número de vagas existentes, obedecerão à ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 26.** O candidato convocado deverá entregar a documentação necessária à efetivação do contrato de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

**§ 1º** Entregue a documentação, a Instituição fixará o prazo para a formalização do contrato de trabalho, bem como para o início de suas atividades na Instituição, não podendo o candidato convocado eximir-se de tais responsabilidades, sob pena de desclassificação.

**§ 2º** O candidato classificado convocado que não assumir as atividades dentro do prazo estipulado perderá o direito à vaga, não lhe sendo permitida alteração na ordem de classificação.

**Art. 27.** O candidato admitido será submetido ao estágio probatório, sendo considerado ingressante na carreira da Educação Superior somente se aprovado também nessa etapa.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 05/16/CEPE.

Joinville, 16 de março de 2023.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL  
PRESIDENTE